



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0283 DE 26 DE julho DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
QUISSAMÃ, delibera e
eu sanciono a seguin-
te Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, representando o Município de Quissamã, autorizado a celebrar Convênio com o SEBRAE/RJ Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto estabelecer condições de participação para a realização em conjunto da I Feira de Indústria e Comércio, no período de 4 a 8 de agosto de 1994, nesta Cidade, tudo nos termos da inclusa minuta que integra a presente Lei.

Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentada.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura.M. de Quissamã, em 26 de julho de 1994.

Arnaldo G. da Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



Cláudio de Queirós e Almeida
Presidente